

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0021022-92.2025.5.04.0102

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. AGRAVO DE PETIÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LIMITAÇÃO DA BASE TERRITORIAL. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. RECURSO NÃO PROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo de Petição interposto por sindicato contra decisão que extinguiu, sem resolução do mérito, o cumprimento de sentença coletiva movido em favor de substituído. O exequente busca a integração de auxílio-moradia ao salário e reflexos, alegando a imutabilidade da coisa julgada e a abrangência da decisão independentemente de limitação territorial. A decisão recorrida fundamentou-se na ausência de legitimidade do sindicato, uma vez que o substituído jamais recebeu a referida verba enquanto esteve lotado na base territorial da entidade representativa.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em definir se o sindicato possui legitimidade para promover o cumprimento de sentença coletiva em relação a substituído que, embora integrante da categoria, não estava lotado na base territorial da entidade no período em que percebeu a parcela objeto da condenação.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A atuação do sindicato, na qualidade de substituto processual, vincula-se estritamente aos limites da sua base territorial de representação, conforme estabelece o art. 8º, inciso III, da Constituição Federal.

4. O título executivo judicial, ao delimitar a abrangência da condenação aos gerentes

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0021022-92.2025.5.04.0102

de agências localizadas em região específica abrangida pela jurisdição do autor, impõe restrições espaciais claras à execução.

5. Inexiste legitimidade extraordinária para a execução quando o substituído, no período de percepção da verba declarada salarial, laborou fora da base territorial do sindicato, não havendo, portanto, vínculo que legitime a atuação do ente sindical no caso concreto.

6. A ausência de representatividade sindical no momento da lesão ao direito material configura ilegitimidade processual, o que enseja a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC.

IV. DISPOSITIVO E TESE

7. Recurso não provido.

Tese de julgamento:

1. A legitimidade ativa do sindicato na execução de sentença coletiva restringe-se aos substituídos que, no período da lesão ao direito, encontravam-se dentro da base territorial de representação da entidade sindical e da jurisdição delimitada no título executivo.

2. A ausência de vinculação territorial do substituído à base do sindicato no momento da percepção da verba objeto da condenação implica ilegitimidade ativa ad causam.

3. A extinção do cumprimento de sentença por ilegitimidade processual, fundamentada no art. 485, VI, do CPC, mostra-se correta quando verificado que o substituído nunca laborou na área de representação do autor durante a vigência do direito reconhecido judicialmente.

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 8º, III; CPC, art. 485, VI; CLT, arts. 769 e

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0021022-92.2025.5.04.0102

889; IN TST nº 39/2016, art. 1º e 15.

Jurisprudência relevante citada: OJ nº 302 da SDI-1 do TST; OJ da SEEx do TRT4 nº 10.

RELATÓRIO

A parte exequente, inconformada com a decisão de ID. 0bac640, apresenta agravo de petição.

Pelas razões de ID. 5309c7c, requer a reforma no que se refere à extinção do cumprimento de sentença.

Com a contraminuta da parte executada (ID. baa3aae), vem os autos conclusos para julgamento.

É o relatório.

VOTO

DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO MAY (RELATOR):

AGRAVO DE PETIÇÃO DO SINDICATO EXEQUENTE - SUBSTITUÍDO REGINALDO NILCIO GONCALVES DOS SANTOS.

PRELIMINARMENTE

DO NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO - AUSÊNCIA DE ATAQUE AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA, ARGUIDO EM CONTRAMINUTA PELO EXECUTADO

Aduz o executado que o Sindicato não ataca a decisão, não procura demonstrar

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0021022-92.2025.5.04.0102

porque motivo teria razão, apenas reitera o seu argumento de que a decisão transitada em julgado não limita temporal ou territorialmente a sua pretensão. Requer, nos termos do artigo 1011 e 932, inciso III do CPC, a determinação judicial no sentido de não conhecer o recurso da parte exequente.

De plano, sem razão.

Os próprios termos da Súmula n. 422 do TST indicam que, no caso de recursos com natureza ordinária, aplica-se o seu entendimento somente se a fundamentação for inteiramente dissociada do quanto elaborado na sentença recorrida, o que não é o caso dos autos.

Rejeito.

MÉRITO

1. EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

O exequente sustenta que a decisão transitada em julgado reconheceu a natureza salarial do auxílio moradia, determinando a integração ao salário para todos os fins legais e o pagamento de reflexos em diversas verbas. Alega que, na fase de cumprimento de sentença, não se pode discutir a decisão transitada em julgado. Assevera que a decisão não impõe limitação temporal ou territorial, mesmo que o substituído tenha trabalhado em localidades não abrangidas pela representatividade do agravante. Alega que a aplicação subsidiária e supletiva do CPC no Processo Trabalhista decorre do art. 15 c/c art. 1º da IN 39/2016 e arts. 769 e 889 da CLT. Requer que sejam apurados os valores da integração do auxílio moradia, relativos a todo o período imprescrito de reflexo; que sejam mantidos os reflexos sobre a PLR, com critério de 90%; que a atualização do FGTS siga a OJ nº 302 do TST e OJ da SEEEx do TRT4 nº 10; e que o cálculo dos reflexos sobre as férias compreenda a totalidade das férias + 1/3. Pede a reforma.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0021022-92.2025.5.04.0102

Ao exame.

Constou da sentença agravada o seguinte:

Vistos, etc.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE PELOTAS requer o cumprimento de sentença coletiva proferida nos autos do processo n. 0021142-13.2017.5.04.0104, em favor de REGINALDO NILCIO GONCALVES DOS SANTOS.

O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. traz documentos aos autos comprovando que o substituído nunca recebeu auxílio moradia no período em que trabalhou na base territorial do sindicato autor.

É o relatório.

DO MÉRITO

Com efeito, conforme se verifica dos autos, a substituída não esteve vinculada à base territorial do sindicato autor em nenhum período em que percebeu a verba auxílio-moradia objeto da execução (ID. ab8a05f).

Diversamente das hipóteses em que há mera remoção funcional dentro da relação de emprego já alcançada pela substituição processual, aqui inexistente vínculo territorial que legitime a atuação do sindicato autor quanto à substituída.

A legitimidade extraordinária do sindicato, nos termos do art. 8º, III, da Constituição Federal, encontra limites em sua base territorial de representação.

Não se trata de mera limitação temporal da condenação, mas de ausência de representatividade sindical no período em que o direito material teria sido

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0021022-92.2025.5.04.0102

lesado.

Assim, quanto ao substituído em questão, verifica-se a ausência de legitimidade do sindicato autor para promover a execução das parcelas relativas ao auxílio-moradia, impondo-se a extinção do cumprimento.

Nessas condições, julgo extinto o cumprimento de sentença, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, VI, do CPC, por ausência de legitimidade processual.

Ante o exposto, o presente julgo extinto cumprimento de sentença, na forma do artigo 485, inciso VI, do CPC.

Não merece reforma.

O requerimento inicial do processo coletivo de nº 0021142-13.2017.5.04.0104, autuado em 08/11/2017, assim foi feito (ID. 72e6139):

(...)

*Que seja declarada a natureza salarial do auxílio moradia ou outra verba de mesma natureza e outro nome, pago pelo reclamado aos seus gerentes das agências localizadas em Pelotas e Região abrangidas pela jurisdição da Justiça do Trabalho de Pelotas, **que venham percebendo tal parcela**, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 458, da CLT, em parcelas vencidas e vincendas.*

Nos termos do documento de ID. ab8a05f, vejo que o substituído apenas recebeu a parcela quando lotado em Machadinho e Xanxerê-SC. No momento da interposição da ação coletiva, não estava abrangido pelo Sindicato, pois não percebia a referida parcela.

Assim, correta a sentença de origem que extinguiu o cumprimento de sentença, sem

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0021022-92.2025.5.04.0102

resolução do mérito, na forma do art. 485, VI, do CPC, por ausência de legitimidade processual.

Nego provimento ao agravo de petição do Sindicato exequente.

2. PREQUESTIONAMENTO

Todos os dispositivos legais e entendimentos sumulados invocados pelas partes, ainda que não expressamente mencionados, foram enfrentados mediante a adoção de tese explícita sobre as matérias, restando, portanto, prequestionados, à luz e para os efeitos do disposto na Súmula nº 297 do TST e na OJ nº 118 da SBDI-1 da mesma Corte.